



**PARECER Nº 24/2025**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**RELATOR: VEREADOR DANNILO GUIA**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 93/2025**

**Autor: Eder Bernardes da Silva**

**“Institui o Programa Municipal ‘Ritmo e Vida’ para Alunos da APAE e dá outras providências.”**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se da análise do Projeto de Lei Ordinária nº 93/2025, de autoria do Poder Executivo, que visa instituir no Município de Formosa-GO o Programa Municipal “Ritmo e Vida”, com o objetivo de oferecer atividades de dança e alongamento adaptadas aos alunos da APAE (Associação de Pais e Amigos dos Expcionais).

O projeto estabelece diretrizes claras para a implementação do programa, destacando a promoção da inclusão social, bem-estar físico, saúde mental e desenvolvimento psicossocial dos alunos da APAE. Prevê ainda a possibilidade de execução mediante parcerias, apoio profissional qualificado, e utilização de espaços públicos e conveniados.

A matéria foi encaminhada à Comissão de Educação, Esporte, Lazer e Assistência Social para emissão de parecer quanto à sua pertinência e interesse social.

**II – ANÁLISE**

A proposta apresenta mérito relevante e está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da inclusão social e do direito à saúde, ao lazer e à educação para todos os cidadãos, especialmente para as pessoas com deficiência.

Do ponto de vista educacional e social, o Programa “Ritmo e Vida” visa proporcionar benefícios significativos ao público atendido pela APAE, promovendo não apenas a atividade física adaptada, mas também incentivando o convívio social, a autoestima e o desenvolvimento global dos alunos.

A utilização de atividades como dança e alongamento no contexto da educação especial é uma prática reconhecida por profissionais da área, sendo eficaz no estímulo motor, cognitivo e emocional dos participantes. O fortalecimento do vínculo entre a APAE e a comunidade local, conforme previsto no Art. 2º, inciso IV, também reforça o caráter inclusivo da iniciativa.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

Ademais, o projeto prevê a regulamentação e a possibilidade de parcerias público-privadas, o que demonstra viabilidade técnica e orçamentária para sua execução, sem impor obrigatoriedade imediata de despesa ao erário, respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**III – VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 93/2025, por entender que a proposta está devidamente fundamentada, é legal, viável e de grande relevância social, promovendo políticas públicas de inclusão e bem-estar para os alunos da APAE do município de Formosa-GO.

Presidente

Relator

Membro

Membro

Membro